



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

CLÁUSULA I – CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 842.155.421-20, domiciliado e residente nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 De Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 29.858.497.0001/65, representado neste ato pela senhora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO Gestora do Fundo Municipal de Educação** inscrita no CPF: 856.203.271-91, brasileira residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – To,

CLÁUSULA II – CONTRATADO

2.1 – DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME, CNPJ: 21.528.528/0001-08, com endereço na Qd. 405 Sul, Alameda 31, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-667, Palmas TO, representado pelo sócio Sr. Demerval de Almeida, RG nº 101.659 2º Via – SSP-TO, CPF nº 643.755.011-20, abaixo-assinado.

CLÁUSULA T III - DO OBJETO

Contratação de empresa para a locação do software integrado de gestão escolar (SIGE), destinado a suprir as necessidades junto a rede municipal de ensino, em virtude da de manda existente junto ao Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação deste Município de Cachoeirinha – To, nos serviços de implantação de sistema integrado de gestão escolar e suporte técnico.

CLÁUSULA IV – DESCRIÇÃO DE SERVIÇO

- a) Implantar o sistema para atuar no controle da gestão acadêmica das escolaS de rede municipal de ensino.
- b) A CONTRATADA fica responsável pela implantação do sistema com um treinamento inicial.
- c) A CONTRATANTE fica responsável pela alimentação dos dados do sistema e suas respectivas informações, não sendo responsabilidade da CONTRATADA alimentar a base de dados ou qualquer outro tipo de informação que corresponde ao usuário final (PROFESSORES, SECRETÁRIOS, etc.).
- d) Os serviços de atualizações e suporte ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - ESCOPO DO SIGE

As tarefas executadas devem ser:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 29.858.497.0001/65
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



a) No desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Gestão Escolar a CONTRATANTE contará com uma equipe para atualizar, fornecer suporte, resolvendo algum problema que poderá ter no sistema e na operação.

b) A CONTRATADA se responsabilizará por toda atualização que poderá surgir durante a utilização do sistema, e não incidirá custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – HORÁRIO DO SERVIÇO

6.1 - O horário de trabalho será baseado na legislação trabalhista, sendo que:

a) A equipe de desenvolvimento será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h à 18:00h em dias comerciais. Apenas em emergência de correções ou implantações do sistema a equipe deverá estar disponível em qualquer horário e dias da semana.

b) A equipe de suporte atuará no seguinte horário: 08:00h às 18:00h

CLÁUSULA VII – CONFIABILIDADE DO SERVIÇO

7.1 - A CONTRATADA, deve garantir a confiabilidade dos serviços prestados com o mínimo de paradas possíveis mas manutenções corretivas e evolutivas do sistema. Se ocorrer a necessidade de paradas que estas sejam feitas sempre no horário noturno e depois das 23 h até as 6 h.

CLÁUSULA VIII - ATENDIMENTO AO USUÁRIO

8.1 - O atendimento de chamados de suporte será realizado: pessoalmente (na formação inicial), bate papo, via e-mail, telefone ou watsapp.

CLÁUSULA IX – PONTOS DE CONTATOS

9.1 - Os contatos serão realizados a partir:

Os atendimentos pelo E-mail serão monitorados pela CONTRATADA, para recolher reclamações e sugestões do atendimento prestado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

10.1 - Caso o CONTRATANTE necessite de um novo treinamento (CAPACITAÇÃO), além do treinamento inicial, já incluso no valor do contrato, a CONTRATADA realizará uma nova chamada com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, com os custos a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA XI – DESEMPENHO DE SERVIÇO

11.1 - Considerando que o sistema é on-line, o atendimento pelo telefone, E-mail ou watsapp, será realizado no instante do contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



12.1 - A atualização do software será feita com as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, seguirá o prazo previsto de acordo com o pedido feito. Qualquer mudança será analisada pelas duas partes. As eventuais alterações aceitas não terão custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 - A responsabilidade será da CONTRATADA o fornecimento das informações para a continuidade normal dos serviços sem que estes sofram solução de continuidade, a CONTRATANTE tem que disponibilizar acesso a todos os computadores da escola que utiliza o sistema. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de BACKUP dos dados processados.

CLÁUSULA XIV - CONEXÃO AO SISTEMA (INTERNET)

14.1 - É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da rede (internet) que será usado na conexão com sistema (SIGE), não é de responsabilidade da CONTRATADA a queda (falha) de conexão com a rede (Internet), pois o mesmo é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

15.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a segurança dos dados armazenado no banco de dados assim como das cópias de backup do banco de dados.

CLÁUSULA XVI - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DE ACESSO DO SISTEMA

16.1 - É de Responsabilidade da CONTRATADA os serviços com hospedagem, manutenção e domínio de acesso ao sistema.

CLÁUSULA XVII - RESPONSABILIDADE

17.1 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a liberação do acesso ao sistema gerencial da CONTRATADA, aos seus clientes, sendo de confiabilidade o controle destes acessos e a segurança a integridade dos dados acessados.

CLÁUSULA XVIII - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

18.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela licença de uso e locação do Sistema Integrado de Gestão Escolar, objeto deste contrato, o pagamento mensal de R\$: 458,34 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) totalizando em R\$: 5.500,08 (cinco mil quinhentos reais e oito centavos) valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



18.2 - O valor global do presente instrumento contratual é de R\$: 5.500,08 (cinco mil quinhentos reais e oito centavos)

18.3 - No preço firmado na Cláusula anterior já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, despesas de viagem alimentação e hospedagem e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

18.5 - O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTAMENTO

19.1 - O valor pactuado no presente contrato só poderá ser reajustado mediante comprovação de necessidade e adequação do referido valor quando houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e acordado entre as Partes.

CLAUSULA XX - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

20.1 - O presente Contrato vigorará a partir do janeiro a 31 de dezembro de 2021.

20.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.07.12.361.1204.2.067 manutenção da secretaria municipal de Educação.

Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

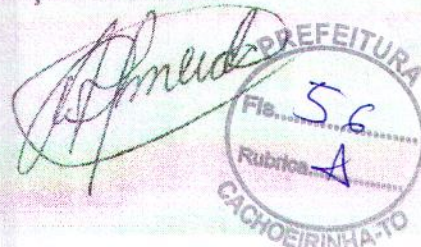
CLAUSULA XXII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, ensejando ainda representação criminal.

b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XXIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- b) A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 - Compete ao CONTRATANTE,

I - Fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços;

II - Efetuar pagamento mensal da presente locação, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA XXV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

25.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA XXVI - DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993

26.1 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado." e será fiscalizado pelo fiscal de contrato conforme o artigo 67 desta Lei.

CLAUSULA XXVII - TRIBUTOS

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

b) O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

c) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XXVIII - DAS MULTAS

28.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

28.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XXIX - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLAUSULA XXX - DO FORO

29.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ANANAS/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa e outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Cachoeirinha/TO, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 29.858.497.0001/65
Rita dos Santos Brandão
Gestora do FME

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME
CNPJ Nº 21.528.528/0001-08

Contratada
R. Torres de Almeida
663.755.011-20

21.528.528/0001-08
DIGITUS

Soluções em Sistemas Ltda - ME
Qd. 405 Sul (ARSO 42) Al. 31 Qd. 02 Lt. 01 Sl. 01

Plano Diretor Sul - CEP 77015-667

PALMAS - TOCANTINS

